

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO (FGFS) –

QUADRIENIO 2023-2026

Considerando a nomeação da Comissão Eleitoral para o pleito desta entidade, ato este que foi perfectibilizado na data de 30/11/2022, resolução n° 08/2022 da Presidência da Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS, segue o presente Regulamento Eleitoral, elaborado pela mencionada Comissão Eleitoral composta por **SOPHIE GAUER LUNARDELLI** (Presidente), inscrita na OAB/RS n° 91.814, **LISANDRO FIGUEIREDO RÔA** (Vice Presidente), inscrito na OAB/RS n° 114.190 e **DOUGLAS TOLENTINO GONÇALVES** (Secretário), inscrito no CPF n° 019.086.360-92, bem como os Suplentes **ENDRIGO DURGANTE O. B. NUNES** (Vice Presidente), inscrito na OAB/RS n° 73.436, **DJIMI VARGAS DE FREITAS** (secretário), inscrito no RG sob o n° 3047977388 e **EDUARDO RODRIGUES FAGUNDES** (secretário), inscrito no RG sob o n° 8040303141, tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal, eleitos para o quadriênio de 2023/2026, em convocação para Assembléia Geral Extraordinária em data de 29 de dezembro de 2022, em primeira chamada as 08h00min e segunda chamada as 09h00min.

Artigo 1°. O presente Regulamento é elaborado em razão da omissão estatutária em alguns pontos acerca do procedimento eleitoral, e tem por diretrizes básicas o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da FGFS, bem como no Código Civil brasileiro, na Constituição Federal e nas demais Leis aplicáveis.

Artigo 2°. É de competência da Comissão Eleitoral interpretar o presente Regulamento, bem como interpretar o Estatuto Social e o Regimento Interno da FGFS em última instância, para fins eleitorais.

Artigo 3°. É de competência, também, da Comissão Eleitoral convocar as eleições, decidir as impugnações, presidir a votação e declarar empossados os eleitos e ainda, executar e tomar todas as decisões inerentes ao pleito.

Artigo 4°. A fim de fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral e as demais normas legais aplicáveis, fica a Comissão Eleitoral incumbida de:

- I-Executar todos os procedimentos do Pleito Eleitoral;
- II-Rubricar todas as cédulas de votação distribuídas às filiadas com condição de votar;
- III-Presidir e organizar o referido Pleito Eleitoral;
- IV-Processar, analisar e julgar os requerimentos de registro de chapa e outros quaisquer;
- V-Processar, analisar e julgar em última instância, as impugnações e recursos interpostos.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro desta Comissão, caberá ao Presidente da FGFS fazê-lo.

Artigo 5º. Cada Filiada terá direito a **um** voto na Assembleia Geral Extraordinária de eleições e será representada por seu Presidente ou Representante Legal, com direito de representação ou através de um único mandatário munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida;

Parágrafo Primeiro: O direito de votar somente poderá ser exercido pelas Filiadas, nos moldes do cabeçalho deste artigo, e que estejam devidamente regulares com suas obrigações administrativas e financeira junto à FGFS e ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo: A Entidade de Prática Desportiva filiada para poder exercer o direito de voto, observando a referida regularidade financeira e administrativa, deverá ter no mínimo um ano de filiação, atender às exigências legais e estatutárias e ter participado de pelo menos dois campeonatos promovidos pela FGFS nos últimos dois anos, conforme previsão do artigo 17º, §1º do Estatuto da FGFS.

Parágrafo Terceiro: Será aberto prazo de 3 (três) dias corridos para que as Filiadas interessadas em participar do pleito eleitoral se regularizem junto à FGFS, a partir da publicação deste Regulamento.

Parágrafo Quarto: O procurador (mandatário) referido no cabeçalho deste artigo poderá representar **no máximo 05 (cinco)** Filiadas com direito a voto.

Parágrafo Quinto: Para fins de qualificação do outorgado, deve constar no documento: Nome Completo, Nacionalidade, RG, CPF e domicílio.

Parágrafo Sexto: A FGFS disponibilizará a listagem das Filiadas inaptas e aptas para o pleito, em data de 09 de dezembro de 2022. Essa listagem será publicada no site da FGFS (www.fgfs.org.br).

Parágrafo Sétimo. As filiadas aptas a voto, que queiram exercer o voto por meio de procurador, deverão realizar o cadastro dessas eventuais procurações outorgadas, até a data de 26 de dezembro de 2022 às 16h00, na sede da Federação ou por e-mail no endereço: (fgfs.official@gmail.com), sob pena de não mais poderem ser representadas por procurador.

Artigo 6º. As chapas concorrentes ao pleito deverão ser compostas por candidatos aos seguintes cargos:

I-Presidente;

II-Vice-Presidente;

III-03 (três) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV- 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: Somente podem ser inscritas e sufragadas chapas completas.

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores, gestores, procuradores e representantes legais das entidades de prática desportiva cadastrados na FGFS para o ano de 2022, bem como aos membros do Conselho

Fiscal destas referidas entidades comporem as chapas e concorrerem aos cargos enumerados no “caput” deste artigo.

Artigo 7º. O registro das chapas concorrentes deverá ser realizado até as 16h00 do dia 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Obrigatoriamente o requerimento de Registro de Chapa, será:

I-Endereçado à Comissão Eleitoral;

II-Indicará o nome a ser utilizado para a designação da chapa;

III-Apresentará o quadro de vagas totalmente preenchido, inclusive indicando expressamente para qual o cargo concorre cada integrante da chapa, datado e assinado pelo presidente e vice-presidente que compõe a chapa;

IV-Será instruído, relativamente a cada um dos candidatos que integram a chapa, com os documentos relacionados no artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: O registro da chapa e a entrega dos respectivos documentos deverão necessariamente ser feitos, pessoalmente, na secretaria da FGFS, em seu horário de expediente, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro: Cabe à chapa concorrente apresentar a documentação completa para o protocolo do registro, ficando desincumbida a Comissão Eleitoral de realizar fotocópias de quaisquer documentos ou de realizar quaisquer outros atos preparatórios.

Parágrafo Quarto: Até o dia 19 de dezembro de 2022 a Comissão Eleitoral irá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos à candidatura e:

I- Não havendo irregularidades nas Chapas ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral deferirá a candidatura e a homologará, publicando Comunicado no site da FGFS com o resultado da análise;

II- Na hipótese de serem verificadas irregularidades a chapa ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral indeferirá a candidatura, publicando Comunicado exclusivamente no site da FGFS com o resultado da análise, na qual constará, além do indeferimento, um breve resumo de sua motivação.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de um dos candidatos integrantes da chapa não cumprir os requisitos exigidos por esse Regulamento Eleitoral, toda a chapa será julgada inabilitada e indeferida sua inscrição para concorrer ao pleito.

Artigo 8º. Estão habilitados a serem votados na eleição:

I- Os maiores de 18 anos, que sejam brasileiros;

II- Os não condenados por crime doloso em sentença definitiva;

III- Os que não tenham sido afastados de cargo eletivo ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de entidade;

IV- Os que não foram declarados falidos por sentença judicial definitiva;

Artigo 9º. A fim de comprovar a idoneidade de todos os candidatos que compõe as Chapas e fazer prova das exigências constantes do artigo anterior, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, quando da inscrição das referidas Chapas, sob pena de indeferimento das mesmas:

- I- Fotocópia simples dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF) e comprovante de residência atualizado do mês da eleição;
- II- Declaração assinada de aceite de cada membro do Conselho Fiscal;
- III- Certidão negativa do distribuidor criminal na esfera Estadual e Federal de todos os componentes da chapa;
- IV- Duas fichas impressas da Ficha de Inscrição, assinadas pelo Presidente e Vice Presidente da chapa, cujo modelo estará disponível no site da FGFS, em data de 09 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Compete a cada Chapa, no momento do protocolo de inscrição, entregar todos os documentos solicitados, na ordem prevista e constante da Ficha de Inscrição que será disponibilizada no site da FGFS.

Artigo 10º. São inelegíveis as pessoas:

I – Condenadas por crime doloso com sentença transitada em julgado;

II – Que não atenderem aos requisitos constantes do artigo 8º deste Regulamento;

IV - Que forem administradores, gestores, diretoria, representantes e procuradores perante a FGFS de Entidade de Prática Desportiva e de Ligas de Futsal, ou se forem membros de conselho fiscal destas Entidades de Prática Desportiva.

Artigo 11º. A data, hora e local designados para a realização da eleição serão publicados em jornal de circulação na capital e no site da FGFS (www.fgfs.org.br). Na data, hora e local referidos, o Presidente da Comissão Eleitoral da FGFS ou pessoa por ele designada, declarará aberta a Assembleia Geral de Extraordinária de Eleições com qualquer quórum, pois a votação se dará ao longo do espaço de tempo acima indicado, e assumirá a presidência dos trabalhos, iniciando com os esclarecimentos acerca do procedimento a ser adotado.

Parágrafo Primeiro: Instaurada a Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, seu Presidente passará à leitura do Edital de Convocação, bem como, das Chapas elegíveis e seus membros.

Parágrafo Segundo: Será anunciado o horário de início e horário final da votação, que terá intervalo mínimo de 06 (seis) horas consecutivas; neste prazo a Filiada deverá comparecer à mesa da Comissão Eleitoral e assinará a

lista de votação, realizando a retirada de uma cédula eleitoral a qual, depois de preenchida em espaço reservado, será imediatamente depositada na urna eleitoral que estará em local reservado.

Parágrafo Terceiro: A votação será realizada em turno único, por intermédio de voto presencial e secreto.

Parágrafo Quarto: No ato de votar, o representante da Filiada será identificado por documento de identidade civil, provido de fotografia, de modo a não ensejar qualquer dúvida sobre a identificação.

I - Cada chapa poderá ter 2 (dois) representantes no dia do pleito, sendo que um ficará na antessala, para conferência das assinaturas, junto com um representante da comissão eleitoral e o outro ficará na sala de votação, quando pegará a cédula que será rubricada pelo presidente e entregue ao representante que irá votar.

Parágrafo Quinto: Somente será permitida à Filiada assinar a lista de votação e retirar uma cédula eleitoral se a mesma se fizer presente através de seu Presidente ou mandatário, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto: Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver marcação ou anotação diversa da exigida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo: Concluído o período identificado no parágrafo segundo deste artigo, ou se todas as Filiadas habilitadas já tiverem exercido o voto, declarar-se-á encerrada a votação, não sendo aceita a votação de qualquer Filiada que se apresente após tal declaração.

Parágrafo Oitavo: Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, acompanhado por um representante de cada Chapa concorrente, realizará a contagem de cédulas e, verificando que estão em idêntica quantidade às assinaturas apostas na lista de votação, passará a apurar os votos.

Parágrafo Nono: Será proclamada vencedora a Chapa com maior número de votos. Em caso de empate entre as Chapas, será declarada vencedora aquela cujo Presidente seja o mais idoso.

Artigo 12º. A Comissão Eleitoral fará publicar no site da FGFS o resultado da eleição, quando então será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os concorrentes apresentem eventual impugnação, sendo contado este prazo à partir da proclamação do resultado, incluindo este mesmo dia.

Parágrafo Primeiro: Essa impugnação somente poderá versar sobre eventual divergência entre a listagem de assinaturas das Filiadas votantes e as respectivas cédulas eleitorais ou sobre ato que configure fraude eleitoral.

Parágrafo Segundo: Esgotado o prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará publicar em 1 (um) dia as respectivas respostas e homologará o resultado final do pleito.

Artigo 13º. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral empossará a chapa eleita, em 03/01/2023, na sede da FGFS.

Artigo 14º. Questões surgidas no decorrer da realização da Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, deverão ser prontamente suscitadas e levadas ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que após lavrar em ata a impugnação, decidirá de plano, constando em ata a respectiva decisão.

Artigo 15º. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral. Todavia, a FGFS não incorrerá em quaisquer custos dessa natureza.

Artigo 16º. Na propaganda eleitoral das chapas concorrentes, é proibida:

I – A ação ou propaganda de qualquer natureza junto à mesa receptora de votos, bem como a chamada boca de urna no local em que estiver em funcionamento o recinto de votação;

II – A execução de qualquer expediente que ameace a liberdade de votos ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;

III – A colocação de faixas, cartazes ou qualquer outra placa alusiva a chapas ou candidatos em dia e local de jogos, sejam eles oficiais ou não, no interior ou nas fachadas das praças de desporto.

Artigo 17º. Com objetivo da manutenção do equilíbrio na disputa no processo eleitoral em curso, fica expressamente vedada a prática que envolva o fornecimento de benefícios de qualquer espécie ou o pagamento de valores, em troca de votos, sob pena de impugnação da chapa ou cassação do registro (se este já tiver sido deferido), nas hipóteses em que o ilícito for comprovado.

Parágrafo único: Além das vedações contidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá disciplinar outras restrições ou proibições.

Artigo 18º. Os prazos serão computados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, contando-se inclusive os fins de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do prazo findar em final de semana ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Exceção a esta regra de prazos se dará em eventual impugnação após o resultado, posto que o prazo de 24 horas iniciar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado do pleito.

Artigo 19º. Durante o pleito eleitoral, todas as informações, modelos, comunicados e decisões da Comissão Eleitoral serão divulgados exclusivamente no portal da internet (www.fgfs.org.br), quando serão considerados publicados para os fins de contagem de prazos.

Parágrafo Único: Excepciona os termos deste artigo, o Comunicado de Abertura do Pleito Eleitoral da FGFS, que será publicado em Periódico impresso de circulação na Capital do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da respectiva publicação no site da FGFS.

Artigo 20º. Todas as impugnações e eventuais comunicações direcionadas à Comissão Eleitoral deverão ser feitas exclusivamente através de protocolo físico na Secretaria da FGFS, em dia e horário de expediente.

Artigo 21º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Artigo 22º. O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

PORTO ALEGRE, 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

SOPHIE GAUER LUNARDELLI
Presidente da Comissão Eleitoral

LISANDRO FIGUEIREDO RÔA
Vice Presidente da Comissão Eleitoral

DOUGLAS TOLENTINO GONÇALVES
Secretário da Comissão Eleitoral

ENDRIGO DURGANTE O. B. NUNES
Suplente - Vice Presidente

DJIMI VARGAS DE FREITAS
Suplente – secretário

EDUARDO RODRIGUES FAGUNDES
Suplemente - secretário